



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Inscrição em evento presencial:
3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE VEREADORAS**

Processo Administrativo nº 10173/2025

Área Requisitante:
Presidência da Câmara

Servidor Responsável pela Elaboração:
Cláudia Valéria de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de inscrição de 02 (duas) vereadoras, Angela Maria Camporez Mação e Edivânia Demoner, da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, no evento presencial aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **3ª Conferência Nacional de Vereadoras**, a realizar-se nos dias 21 a 24 de outubro do corrente ano, em Brasília-DF.

O evento destina-se a Vereadoras, Prefeitas, Vice-Prefeitas, Procuradoras e demais integrantes do Poder Legislativo Municipal, e tem por objetivo a capacitação e o fortalecimento das vereadoras e futuras candidatas ao cargo de vereadora, proporcionando um ambiente de troca de experiências, aprendizado e networking, para o aprimoramento das práticas legislativas e o fortalecimento da representatividade feminina na política brasileira.

A participação feminina na política é uma das principais bandeiras para a democratização e a construção de um futuro mais igualitário e justo para todos os cidadãos. No Brasil, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos para alcançar cargos de poder e decisão, como o de vereadora. A Conferência Nacional de Vereadoras se propõe a ser um espaço de debate, capacitação e fortalecimento da atuação política feminina nas câmaras municipais de todo o país.

O evento visa promover o diálogo entre vereadoras e lideranças políticas do município, proporcionando um ambiente de aprendizado e troca de experiências sobre os principais desafios enfrentados pelas mulheres no campo político. Além disso, a conferência servirá para estimular a criação de redes de apoio e parcerias entre as participantes, com vistas ao fortalecimento de políticas públicas voltadas para as mulheres.

Não obstante, o evento será uma oportunidade extraordinária para a busca por recursos para o município de Vila Valério.

O Presidente da Câmara Municipal formalizou a demanda argumentando a necessidade de participação das vereadoras acima mencionadas no evento de capacitação externo, asseverando a importância de fortalecer a atuação parlamentar feminina no âmbito do Poder Legislativo municipal e aprimorar a qualidade da atividade legislativa e fiscalizatória. Além disso, a participação das parlamentares no evento ampliará a visão sobre práticas inovadoras e boas experiências de gestão adotadas em outros municípios.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A participação das vereadoras da Câmara Municipal na 3ª Conferência Nacional de Vereadoras está em consonância com o planejamento institucional e estratégico do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Legislativo, especialmente quanto às diretrizes de valorização da atuação parlamentar, capacitação contínua e fortalecimento da representatividade política feminina.

A ação alinha-se aos objetivos de promover o aperfeiçoamento técnico e político das vereadoras, garantindo que o exercício do mandato seja pautado pela eficiência, transparência e pelo conhecimento atualizado das normas e práticas legislativas.

Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento das metas institucionais relacionadas à capacitação de agentes públicos do Poder Legislativo (art. 2º, inciso II, alínea “n” da Lei Municipal nº 1.073/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025).

A participação no evento também reforça o compromisso desta Casa Legislativa com os princípios da administração pública eficiente, participativa e inclusiva, refletindo diretamente na melhoria da qualidade das deliberações e das políticas públicas discutidas no âmbito municipal.

Portanto, a presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento e às finalidades institucionais da Câmara, constituindo investimento estratégico em capacitação e fortalecimento da representação política local.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível e encontra embasamento no artigo 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 72, inciso I e artigo 6º, inciso XVIII, alínea ‘f’ do referido diploma legal.

A priori, cumpre-nos destacar o artigo 72, inciso I, da aludida lei, que preconiza que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O art. 6º, inciso XVIII, alínea ‘f’ da mesma lei, preceitua que são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Já o artigo 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(Grifei)

[...]"

O dispositivo mencionado considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço técnico-profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. A definição de notória especialização é conferida pelo artigo 6º, inciso XIX da lei *sus* mencionada, nos seguintes termos:

“Art. 6º.

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

Acrescente-se que o notório especialista a que se refere a lei é aquele que possui um certo atributo capaz de provocar em alguém a percepção, por meio de dedução, de que aquela pessoa física ou jurídica é a mais adequada à plena satisfação do objeto. E a lei atribui à Autoridade competente essa percepção/compreensão. Com isso, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária, o que não permite que esse juízo personalíssimo de valor a cargo da Autoridade competente, faça a escolha sem critérios e sem a observância do leque de princípios a que a atividade administrativa se submete, mormente da legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público, eficiência e razoabilidade. Outrossim, haverá de sopesar as opções à sua disposição que tenham condições de atender aos objetivos da Administração, de modo a indicar aquele que lhe parecer ser “reconhecidamente adequado” à plena satisfação do objeto do contrato, lançando mão não apenas de documentos que atestem a competência dos profissionais para atuação naquele campo, mas também de mídias veiculadas na internet, dentre outros requisitos que comprovem a aptidão daquela pessoa física ou jurídica. Vejamos os comentários extraídos do PARECER N. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU:

“Inferre-se que a qualidade de notória especialização não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido. Essa notoriedade, de acordo com a lei, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.”

Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos: (a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado; (b) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

No presente caso, o objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado. Ressalta-se que há jurisprudência favorável para a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço conforme Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União relacionada a seguir:

[...] defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação [...];”

Ademais, revela-se no presente caso que os prestadores do serviço são notoriamente especializados. Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

A norma contida no § 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que é de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. De forma mais objetiva, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público para a identificação da notória especialização:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos... (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa capacitação deve ser entendida como sendo evento do tipo avançado, haja vista que garantirá a oportunidade de troca de experiências e integração entre os participantes das mais diversas regiões do país, adquirindo conhecimento e orientações quanto os temas propostos na programação, além de ser, uma extraordinária oportunidade para buscar recursos para o município.

A prestação do serviço ocorrerá conforme o folder e informações constantes do sítio eletrônico da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, acessado através do link <https://abracambrasil.org.br/inscricao/evento/106> e anexo a este ETP, que informa o seguinte, dentre outras premissas:

- o evento ocorrerá na modalidade presencial, no período de 21 a 24 de outubro de 2025, em Brasília-DF;
- o evento proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento das vereadoras;
- as vagas serão contratadas mediante inscrição;
- A documentação que informa o valor encontra-se anexa a este ETP, conforme o folder disponibilizado através do sítio eletrônico oficial da própria instituição prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material do curso, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados;
- Os instrutores especialistas indicados pela empresa para ministrarem esta capacitação são: Geisi Fenix (vereadora de Ananindeua – PA), Rayane Moreira (jornalista, palestrante e consultora de marketing), Ana Paula Melo (advogada, mestre em Administração Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Especialista em Gestão Pública e Técnica Legislativa), Joel Góes (especialista em oratória e comunicação de impacto), Renata Pançardes (mentora feminina, comunicadora e fundadora do projeto “Diário Delas”), Karol Mendez (Subsecretária de Ações Comunitárias e Empreendedorismo do Estado do Rio de Janeiro), Dra. Roberta Teixeira (vice-prefeita de Nova Iguaçu), Titi Brasil (Presidente da Abracam Mulher) e Rogério Rodrigues (Presidente da Abracam Nacional).

Conforme currículos dos palestrantes, é possível aferir que todos são notoriamente especializados, tendo em vista que apresentam conclusão de cursos e titulação no âmbito de pós-graduação, participação em organismos voltados a atividade especializada, desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, etc.

O conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre o assunto. Conforme experiência apresentada em eventos dessa natureza configura-se serviço técnico-profissional especializado, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea “f” do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sugerimos seja firmada esta contratação por inexigibilidade de licitação.

A nosso ver, as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no art. 74, inciso III, anteriormente transcrito, o que também reforça a inviabilidade da licitação, por tratar-se de treinamento ministrado por especialistas na temática, os quais detêm profundo conhecimento sobre o assunto e que atenderá plenamente às necessidades da Administração. Com isso, pode-se inferir que os instrutores se enquadram no conceito de notória especialização, previsto no §3º, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante a necessidade de realização de inscrição mediante o pagamento de taxa de inscrição, será imprescindível, em razão da localização de realização do evento (Brasília-DF), a disponibilização de passagens aéreas para o deslocamento de ida e volta das vereadoras através de contrato vigente (Contrato nº 16/2024 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais, sob demanda, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolso e cancelamento, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência), além da concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, conforme Resolução nº 29/2005 e Portaria nº 53/2025.

A instituição promotora do evento deverá possibilitar às vereadoras participantes a emissão de certificados ou declarações para registro nos arquivos da Câmara e comprovação do cumprimento da finalidade institucional da contratação e da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de evento aberto e presencial e o valor unitário, por inscrição, apresentado pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, para a participação é de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais) para participantes de Câmaras filiadas à instituição, e de R\$ 997, 00 (novecentos e noventa e sete reais) para participantes de Câmaras não filiadas.

Na presente contratação, serão 2 (duas) inscrições e, tendo em vista que esta Câmara não é filiada à ABRACAM, o valor de cada inscrição será de R\$ 997, 00 (novecentos e noventa e sete reais), perfazendo um total de R\$ 1.994,00 (mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso II do artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, (art. 72, inciso VII) como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

Nesse sentido, é oportuno citar o Parecer nº. 0466795/ASJUR, do Conselho da Justiça Federal, Referência: SGP - Ação educacional externa - Processo n. 0000933-75.2023.4.90.8000, que a seguir transcrevemos:

“[...]”

2.4 Da Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

(Grifei)

[...]”

Ainda no tocante à justificativa do preço do objeto, o Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário já discorria sobre o assunto, no sentido de que o preço deverá estar compatível com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte.

[...]”

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não há parcelamento do objeto e o valor do curso deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa, após o término do evento, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, a capacitação de 02 (duas) vereadoras que deverão ter suas competências e conhecimentos ampliados acerca de questões afetas ao legislativo municipal.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Serão contratadas 02 (duas) vagas, conforme descrito na solicitação constante do Documento de Formalização de Demanda.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A participação das vereadoras da Câmara Municipal na 3ª Conferência Nacional de Vereadoras tem como principal resultado o aperfeiçoamento da atuação legislativa e representativa, mediante a ampliação de conhecimentos técnicos, políticos e sociais relacionados ao exercício do mandato parlamentar.

Entre os resultados específicos esperados, destacam-se:

- Capacitação técnica e política das vereadoras, por meio da atualização sobre legislação, gestão pública, orçamento, políticas de gênero, transparência e boas práticas legislativas;
- Fortalecimento da representatividade feminina no âmbito político e institucional, contribuindo para o incentivo à participação das mulheres nos espaços de decisão e liderança;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Aprimoramento da atuação legislativa e fiscalizatória, com reflexos diretos na qualidade das proposições, debates e deliberações realizadas no plenário da Câmara;
- Ampliação da rede de contatos institucionais e troca de experiências com vereadoras e gestoras públicas de outras localidades, favorecendo a adoção de práticas exitosas e inovadoras no município;
- Valorização da imagem institucional da Câmara Municipal, demonstrando compromisso com a formação continuada, a ética pública e o fortalecimento da democracia local;
- Disseminação do conhecimento adquirido, com a multiplicação das informações e boas práticas junto aos demais vereadores, servidores e comunidade, fortalecendo o papel pedagógico e de liderança da Casa Legislativa.

Em síntese, os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, com impacto positivo na eficiência administrativa, na transparência das ações e na representatividade política local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a formalização da contratação da capacitação, dentre as providências a serem tomadas pela Administração, está:

1. Realização de procedimento para a contratação por inexigibilidade;
2. Análise dos termos da prestação de serviços apresentados pela empresa;
3. Encaminhar à empresa a relação de vereadoras que participarão do evento para a realização da inscrição;
4. Emissão da nota de empenho referente à contratação e envio à empresa como garantia da confirmação das inscrições.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, a capacitação de vereadores acerca da atuação parlamentar no município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há qualquer impacto ambiental, ao contrário, os recursos a serem utilizados serão mínimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise da demanda e dos elementos técnicos apresentados, conclui-se que a participação das vereadoras da Câmara Municipal no evento é tecnicamente viável e economicamente justificada, configurando ação de capacitação essencial ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo municipal.

A conferência em questão é promovida por entidade organizadora detentora de exclusividade quanto à realização e inscrição no evento, o que torna inviável a competição entre possíveis fornecedores de igual objeto. Assim, a contratação deverá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta para a inscrição em cursos, seminários ou congressos promovidos por instituição especializada.

Do ponto de vista técnico, o evento oferece programação compatível com as atribuições das vereadoras, abordando temas diretamente relacionados à atividade legislativa, como políticas públicas de gênero, ética, transparência, gestão municipal, comunicação e liderança política. Tais conteúdos contribuem para o aprimoramento da atuação parlamentar e para a melhoria da qualidade das decisões e proposições no âmbito do Legislativo.

Sob o aspecto econômico, a despesa é considerada razoável e proporcional aos benefícios institucionais esperados, sendo composta essencialmente pelas taxas de inscrição e pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação das participantes, conforme as normas internas da Câmara e os limites previstos no orçamento.

A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, além de estar alinhada ao planejamento institucional e às metas de capacitação e valorização de agentes públicos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, legal e econômica da contratação direta, devendo o processo seguir instruído com a documentação comprobatória da exclusividade do evento, o folder do evento com informação referente ao preço, o programa do curso e os comprovantes de inscrição das participantes, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Assim, submetemos o processo à superior análise e aprovação da Administração.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servidor: Cláudia Valéria de Souza

Cargo: Diretor-Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Matrícula: 014

E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Câmara Municipal de Vila Valério, em 13 de outubro de 2025.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA

Diretora-Geral de Secretaria

15. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Resolução nº 78, de 9 de novembro de 2023.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal